EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas n.º 1715-98.2014.6.21.0000
Procedência: PORTO ALEGRE/RS
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO
Interessado: PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT
Relatora: DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E DISPÊNDIO DE RECURSOS FINANCEIROS NAS ELEIÇÕES DE 2014. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO REGIONAL. Parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS pela desaprovação das contas. As falhas apontadas na documentação, quando analisadas em conjunto, comprometem a regularidade das contas apresentadas. **Parecer pela desaprovação das contas, bem como pela determinação de suspensão do repasse de verbas do Fundo Partidário por 6 (seis) meses.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha do DIRETÓRIO REGIONAL do PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, apresentada na forma da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.406/2014, relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2014.

Após análise preliminar realizada pela operosa Secretaria de Controle Interno e Auditoria desse Tribunal, indicando a necessidade de documentação complementar (fls. 524-528), o partido prestou esclarecimentos e juntou documentação (fls. 536-696 e 700-703).

Sobreveio Parecer Técnico Conclusivo pela desaprovação das contas (fls. 705-708).

Após, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer pela desaprovação das contas (fls. 715-718).

O partido prestou esclarecimentos e juntou documentação complementar (fls. 720-732).

Foi elaborado Relatório de Análise da Manifestação, mantendo-se a conclusão pela desaprovação das contas (fls. 737-740).

A Procuradoria Regional Eleitoral ratificou o parecer anteriormente ofertado (fls. 743-746).

O partido manifestou-se novamente (fls. 751-752).

Elaborado Relatório de Análise da Segunda Manifestação pela SCI (fls. 760-762), vieram os autos à Procuradoria Regional Eleitoral para parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que o partido encontra-se devidamente representado por advogado, nos termos da procuração juntada à fl. 534.

Conforme esclarecido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS, as informações prestadas pelo partido não tiveram o condão de sanar as irregularidades constatadas no Relatório Conclusivo, tendo em vista que, em relação ao item A, a prestação de contas não foi retificada e, no tocante do item B, não foi informado precisamente o doador originário da quantia. Confira-se (fls. 760-761):

A) Referente ao item 1 do Relatório de Análise da Manifestação (fls. 737/740), o prestador apresenta esclarecimentos (fls. 751/752) e os documentos originais (fl. 753) das cópias já apresentadas anteriormente (fl. 727). Entretanto, a prestação de contas não foi retificada, permanecendo a inconsistência referente ao doador direto, uma vez que foi registrado na prestação de contas o recibo eleitoral n° RS000059 (fl. 639) no valor de R$ 5.000,00 e doadora a empresa Vaucher Construtora Civil Ltda. - CNPJ 07.807.120/0001-11 mas nos extratos eletrônicos, disponibilizados pela Justiça Eleitoral, consta doação realizada pelo CPF n° 827.867.710-72 pertencente a Juliana Vaucher Bento Leal.

B) O prestador não se manifestou referente ao item 2 da Análise da Manifestação, permanecendo as seguintes inconsistências das doações indiretas, conforme informações prestadas pelo doador:

DOADOR					
PRESTADOR DE	**DATA**	**VALOR (R$)**	**CPF/CNPJ DO DOADOR**	**NOME DO DOADOR ORIGINÁRIO**	**RECIBO ELEITORAL**
20.570.274/0001-23 - 13 - BR - DILMA VANA ROUSSEFF	26/09/14	200.000,00	**12.989.780/0001-23**	**CANARIAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**	P13000388013RS000049

BENEFICIÁRIO (PRESTADOR DE CONTAS EM EXAME)				
DATA	**VALOR (R$)**	**CPF/CNPJ DO DOADOR ORIGINÁRIO**	**NOME DO DOADOR**	**RECIBO ELEITORAL**
26/09/14	200.000,00	**51.724.722/0001-20**	**CANARIAS**	P13000388013RS000049

Ao consultar a prestação de contas da candidata doadora, verifica-se que esta recebeu recursos da empresa Canárias Administradora de Bens Ltda. CNPJ n° 12.989.780/0001-23 e não da empresa Canárias Corretora de Seguros S/A CNPJ n° 51.724.722/0001-20.

Ausente informação precisa acerca do Doador Originário, destaca-se que o art. 26, § 3° da Resolução em comento, exige a identificação do doador originário das doações realizadas entre partidos, comitês financeiros e candidatos, permanece o apontamento da inconsistência.

Assim, adotando-se, na íntegra, o mérito da análise contábil efetuada nos autos, resta clara a necessidade de desaprovação das contas, haja vista que o conjunto das faltas técnicas ali indicadas, em desacordo às exigências legais pertinentes, compromete a regularidade das contas apresentadas.

Importante salientar que a correta identificação do doador originário é indispensável à verificação de que a doação respeitou os limites estabelecidos no art. 23, §1º e no revogado art. 81, §1º, ambos da Lei nº 9.504/97. E, considerando que há prazo decadencial de 180 dias contados da diplomação para o ajuizamento da representação por doação acima do limite, tal irregularidade assume graves contornos, na medida em que obstaculiza a ação fiscalizadora e punitiva da Justiça Eleitoral. Impõe-se, portanto, a desaprovação das contas apresentadas pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, relativas ao pleito de 2014.

Por essas razões, o Ministério Público Eleitoral ratifica os pareceres anteriormente ofertados (fls. 715-718 e 743-746), manifestando-se pela desaprovação das contas, bem como pela determinação de suspensão do repasse de verbas do Fundo Partidário por 6 (seis) meses, nos termos da fundamentação outrora expendida.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas, bem como pela determinação de suspensão do repasse de verbas do Fundo Partidário por 6 (seis) meses.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\4fkllej996pbo02h5vc5_2820_69928504_160219230013.odt